

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007
(Apensos os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007 e nº 1.908, de 2007)
(Do Sr. Paulo Bornhausen)

Dispõe sobre a organização e exploração das atividades de comunicação social eletrônica e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Inclua-se o Parágrafo Único ao Art. 11 do Projeto de Lei n.º 29 de 2007.

Parágrafo Único. As cláusulas dos contratos de concessão do serviço telefônico fixo comutado modalidade local que vedem a possibilidade de que a concessionária e as empresas coligadas, controladas ou controladora da concessionária prestem serviços de TV a Cabo, inclusive nas áreas geográficas de prestação do serviço objeto da referida concessão, ficarão expressamente revogadas desde que, concomitantemente:

I – a respectiva concessionária manifeste tal interesse à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

II - as regras de desagregação e uso compartilhados de redes previstas no Art. 150 da Lei nº9.472/97, assimetria tarifária e portabilidade numérica sejam efetivamente implementadas pela ANATEL; e

III – não haja subsídios cruzados com os serviços prestados em regime público.

JUSTIFICATIVA

A experiência internacional mostra que previamente a entrada das empresas de telecomunicações no mercado de vídeo, salvaguardas foram estabelecidas para ressaltar a competição e evitar a posição dominante por grandes conglomerados econômicos.

Nos Estados Unidos, até 1996, as empresas de telefonia fixa eram proibidas de entrar no mercado de vídeo. A partir da publicação do “Telecommunication Act of 1996” essa restrição foi revogada e, neste mesmo tempo, foram estabelecidas regras de interconexão, de acesso e desagregação das redes, revenda dos serviços, portabilidade numérica e restrições de compras de empresas concorrentes que poderiam gerar um monopólio no mercado.

Neste mesmo sentido, o Canadá passou a permitir a entrada das empresas de telefonia fixa no mercado de vídeo, avaliando previamente a efetiva existência de regras regulatórias suficientes para manter a competição no mercado. Tais salvaguardas incluíram a previsão de interconexão de redes, desagregação, locação e portabilidade numérica.

Vale ainda ser mencionado que o México, recentemente em 2006 também adotou uma estratégia semelhante, permitindo a entrada das Teles no mercado de TV a cabo, desde que determinadas condições fossem implementadas previamente, tais como, a criação de regras clara sobre interconexão, acesso à rede e portabilidade numérica. Além disso, assim como nos Estados Unidos, no México foram estabelecidas regras de restrição a participação cruzada e controle de fusões e aquisições entre empresas de telefonia fixa e de TV a cabo em uma mesma área de prestação dos serviços. Essas regras tem por objetivo evitar medidas anti-competitivas através da concentração de redes, que gera uma redução na utilização das redes e na realização de novos investimentos.

Por isso, sugere-se que o Brasil aproveite para seguir o modelo internacional que mostra um ambiente competitivo e saudável no setor de telecomunicações, em razão da prévia implementação de salvaguardas para que as empresas de telefonia fixa passem a prestar os serviços de vídeo, o que conseqüentemente beneficia os consumidores na medida que protege o mercado de práticas comerciais monopolistas.

Sala das Comissões, em 9 de outubro de 2008.

Deputado Dr. NECHAR
PV-SP